

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 414 /2005
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 463
Em 26/12/05
Visto [assinatura]

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
26/12/05 até 17/02/06
Conc. do Coité [assinatura]
Visto

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Conceição do Coité para o
exercício financeiro de 2006.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento Fiscal da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Theognes Antonio Calixto, 58 - CEP - 48730-000 - Conceição do Coité - Bahia.
CNPJ: 13.843.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-5930 - e-mail: gabinete@sisalnet.com.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 29.331.251,40 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos cinquenta e um reais, quarenta centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 21.558.251,51 (vinte e um milhão quinhentos cinquenta e oito mil, duzentos cinquenta e um reais, cinquenta e um centavos):

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.772.999,89 (sete milhões setecentos setenta e dois mil, novecentos noventa e nove reais, oitenta e nove centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constata do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art.5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, e fixada em R\$ 29.331.251,40 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos cinquenta e um reais, quarenta centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 21.558.251,51 (vinte e um milhão quinhentos cinquenta e oito mil, duzentos cinquenta e um reais, cinquenta e um centavos):

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.772.999,89 (sete milhões setecentos setenta e dois mil, novecentos noventa e nove reais, oitenta e nove centavos).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, Fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e anexo VII desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanços;

III – excesso de arrecadação.

Parágrafos Únicos – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargo da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos os setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Gabinete do Prefeito

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

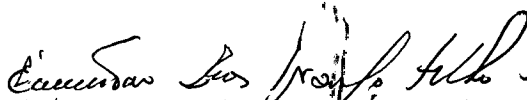
Capítulo Único

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 21 de Dezembro de 2005.


EWERTON RIOS D' ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal